

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO
DE L E I Nº 285/73

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, FIRMAR CONVÊNIO COM O "CNAE", PARA O EXERCÍCIO DE 1974.

RUBEM COELHO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 67, INCISO VI E XVIII, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EM ENDORÇAMENTO E PROMULGO A SEGUINTE L E I:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIO COM A "CNAE" - CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ARTIGO 2º - VISA O PRESENTE CONVÊNIO, FORNECER ALIMENTOS ÀS ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU, DE ACORDO COM A RELAÇÃO CONSTANTE COMO PARTE INTEGRANTE DO CONVÊNIO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA ALIMENTAR, APROVADO PARA OS RESPECTIVOS INTERVENIENTES.

ARTIGO 3º - AS DESPESAS DECORRENTES DO REFERIDO CONVÊNIO, CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6/3.1.2.19-6.1-SEAS-PRODUTOS / ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ARTIGO 4º - FICA A CARGO DO SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO/ESCOLAR "SMAE", O CONTROLE DO REFERIDO CONVÊNIO.

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 21 DE AGOSTO DE 1973

RUBEM COELHO CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 21 DE AGOSTO DE 1973

ALDO PAGANI

SECS. D/GABINETE D/PREFEITO.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

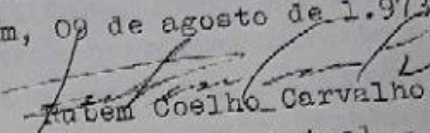
fls.2

Total das Supl.p/reduções orçament.Cr\$	38.140,00
b) Por arrecadação a maior	Cr\$ 54.360,00
Total da cobertura	Cr\$ 92.500,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

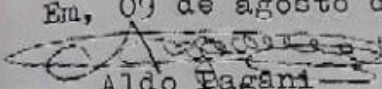
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 09 de agosto de 1.973


Rute Coelho Carvalho
Prefeito Municipal.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 09 de agosto de 1.973


Aldo Pagani

Assessor d/Gabinete d/Prefeito.-

- h) FACILITAR O TRABALHO DE SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E CONTROLE, A SER EXECUTADO PELA CNAE NO MUNICÍPIO, INCLUSIVE CUSTEANDO AS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL E HOSPEDAGEM DO PESSOAL CREDENCIADO PELA CNAE, QUANDO A SERVIÇO DO PROGRAMA;
- i) APLICAR, DURANTE O EXERCÍCIO, A TOTALIDADE DA VERBA INDICADA, OFICIALMENTE, PARA A EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE, NÃO PERMITINDO QUE A MESMA SEJA DESVIADA DE SUA FINALIDADE OU SOFRA REDUÇÃO EM PLANOS DE ECONOMIA;
- j) FORNECER A RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, ONDE CONSTARÃO: NOME E ENDEREÇO DA ESCOLA, SUBORDINAÇÃO E NÍVEL DE ENSINO, NOME DA DIRETORA OU RESPONSÁVEL E O NÚMERO DE ALUNOS EXISTENTES, CONFORME FORMULÁRIO EM ANEXO.

CLÁUSULA TERCEIRA: - A CNAE FORNECERÁ OS ALIMENTOS E MATERIAIS, PARCELADAMENTE, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO DECRETO Nº 50.544, DE 4 DE MAIO DE 1961, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, OS QUAIS DESTINAM-SE EXCLUSIVAMENTE AO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ALIMENTAR AO ESCOLAR, NÃO SE PERMITINDO SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS DIVERSOS DÊSTE, SENDO VEDADAS E NULAS AUTORIZAÇÕES NESSE SENTIDO, DADAS POR QUALQUER AUTORIDADE ESTADUAL, MUNICIPAL OU DA CNAE, DEVENDO OS ALIMENTOS NÃO APLICADOS NO PROGRAMA SEREM DEVOLVIDOS À CNAE.

CLÁUSULA QUARTA: - PARA CUSTEAR AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE, OS RECURSOS SERÃO APLICADOS:

- a) PELA CNAE EM QUANTITATIVOS NECESSÁRIOS PARA SATISFAZER AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NESTE INSTRUMENTO;
- b) PELO MUNICÍPIO, DE ACÓRDO COM OS QUANTITATIVOS INFORMADOS OFICIALMENTE, CUJA APLICAÇÃO OBEDECERA A PLANO PREVIAMENTE ELABORADO PELO SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ASSISTIDO POR ÓRGÃO RESPONSÁVEL DA CNAE E APROVADO PELOS SIGNATÁRIOS DESTE TERMO DE AJUSTE.

CLÁUSULA QUINTA: - OS CASOS OMISSOS, RELATIVOS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA, SERÃO SUBMETIDOS À APRECIÇÃO DAS PARTES AJUSTANTES, PARA SOLUÇÃO EM COMUM.

CLÁUSULA SEXTA: - O PRESENTE TERMO DE AJUSTE ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA, DEVENDO CORRER TODO O CORRENTE ANO LETIVO, EXPIRANDO SUA VIGÊNCIA EM 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, PODENDO, ENTRETANTO, SER AMPLIADO, RENOVADO OU MODIFICADO A QUALQUER TEMPO E PRORROGADO MEDIANTE TERMO ADITIVO, QUANDO DO INTERESSE DAS PARTES E RESPEITADOS OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DISPONÍVEIS.

E, POR ASSIM TEREM AJUSTADO AS PARTES INTERESSADAS, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO DE AJUSTE, QUE VAI ASSINADO PELOS TITULARES DEVIDAMENTE AUTORIZADOS.

(LOCAL E DATA): _____

_____	_____
NOME	NOME
_____	_____
CARGO OU FUNÇÃO	CARGO OU FUNÇÃO
_____	_____
NOME	NOME

MEC - CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
REPRESENTAÇÃO FEDERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SETOR REGIONAL DE PORTO ALEGRE

TERMO DE AJUSTE, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA ALIMENTAR AO ESCOLAR, A SER CUMPRIDO PELO ORGÃO LOCAL DA CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CNAE), DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - CABERÁ À CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CNAE), DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, ATRAVÉS DO ORGÃO LOCAL, PELO SEU REPRESENTANTE DEVIDAMENTE AUTORIZADO:

A) FORNECER ALIMENTOS DISPONÍVEIS EM SEUS ESTOQUES, DOADOS POR AGÊNCIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE AUXÍLIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EM QUANTIDADES SUFICIENTES PARA ATENDER AOS ESCOLARES MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO, SECUNDÁRIO E SUPLETIVO, DE ACÓRDO COM A RELAÇÃO EM ANEXO, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE TERMO DE AJUSTE E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA ALIMENTAR, APROVADO PELA OS RESPECTIVOS INTERVENIENTES;

B) FORNECER, DENTRO DE SUAS POSSIBILIDADES ORÇAMENTÁRIAS, MATERIAIS GRÁFICOS, DE CANTINA, DE HORTA ESCOLAR E OUTROS, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO E CONTRÔLE DO PROGRAMA, OBEDECIDAS ÀS NORMAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS EM VIGOR;

C) EXERCER SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E CONTRÔLE EM TODAS AS FASES DO PROGRAMA, PARA QUE O MESMO SE DESENVOLVA DE ACÓRDO COM AS NORMAS E INSTRUÇÕES DA CNAE;

D) PROMOVER CURSOS E ESTÁGIOS DE TREINAMENTO PARA SUPERVISORAS MUNICIPAIS, PROFESSORAS E MERENDEIRAS, OBJETIVANDO A PREPARAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO OU AUXILIAR, NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO PROGRAMA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - CABERÁ À PREFEITURA MUNICIPAL, POR SEUS ÓRGÃOS COMPETENTES:

A) MANTER O SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EQUIPANDO-O E DOTANDO COM PESSOAL, MÓVEIS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, OBSERVADAS AS NECESSIDADES DO PROGRAMA A SER DESENVOLVIDO NO MUNICÍPIO, DE ACÓRDO COM AS NORMAS E INSTRUÇÕES DA CNAE;

B) INDICAR E MANTER O SUPERVISOR MUNICIPAL DO PROGRAMA, QUE DEVE SER PESSOA CONHECEDORA DOS PROBLEMAS EDUCACIONAIS E POSSUIR CONDIÇÕES DE DIRIGIR OS TRABALHOS DO SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, MEDIANTE TREINAMENTO APLICADO PELA CNAE;

D. E) PARTICIPAR COM R\$ 1,00, POR ALUNO MATRICULADO, PARA APLICAÇÃO NO SETOR REGIONAL, CONFORME PORTARIA 210, A REMESSA DA REFERIDA IMPORTÂNCIA, PODERÁ SER FEITA EM ATÉ 3 PARCELAS, OBEDECENDO O SEGUINTE CRONOGRAMA:

1ª P: 31 DE MARÇO; 2ª P: 30 DE JUNHO; 3ª P: 30 DE SETEMBRO.
A ENCARGADA DO SETOR MUNICIPAL, GESTIONARÁ JUNTO AO SR. PREFEITO PARA A REMESSA DO NUMERÁRIO.

C) ENCAMINHAR O TERMO DE AJUSTE À APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;

F) PROVIDENCIAR O TRANSPORTE DE TODOS OS ALIMENTOS E MATERIAIS, FORNECIDOS PELA CNAE, DOS ARMAZÉNS DESTA ATÉ ÀS ESCOLAS, CUIDANDO PARA QUE A ENTREGA DOS MESMOS AOS DESTINATÁRIOS, SEJA FEITA ATRAVÉS DO SUPERVISOR MUNICIPAL, DENTRO DOS PRAZOS E CONDIÇÕES RECOMENDADAS PELA CNAE;

E) ADQUIRIR OUTROS ALIMENTOS, ESPECIALMENTE OS DE PRODUÇÃO REGIONAL, DESTINADOS À VARIAÇÃO DOS CARDÁPIOS E OS CONDIMENTOS INDISPENSÁVEIS À PREPARAÇÃO DAS REFEIÇÕES A SEREM SERVIDAS NAS ESCOLAS (AÇÚCAR, SAL, ETC.).

F) FORNECER, ÀS ESCOLAS ATENDIDAS, O COMBUSTÍVEL (GÁS, QUEROSENE, CARVÃO, LENHA, ETC.) NECESSÁRIO À PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS, DE ACÓRDO COM

FOGÕES EXISTENTES;

G) APARELHAR, DEVIDAMENTE, AS ESCOLAS A SEREM ATENDIDAS COM AS INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS AO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DOS ALIMENTOS (COZINHA, EQUIPAMENTOS, ETC.), ATENDENDO, INCLUSIVE, AO DISPOSTO NO DECRETO Nº 57.662, DE 24 DE JANEIRO DE 1966, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.GP;Nº:161/73

BUTIÁ, 31 DE AGOSTO DE 1973

SENHOR PRESIDENTE:

ESTAMOS ENCAMINHANDO PELO PRESENTE, PARA APROVAÇÃO DESSA COLETA DA CÂMARA MUNICIPAL, O INCLUSO PROJETO DE LEI, ATRAVÉS DO QUAL SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA ESTE EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

BASEA-SE NOSSA SOLICITAÇÃO, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE MANTER O SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS, COMO META DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA UM MELHOR APROVEITAMENTO POR PARTE DO ALUNO, DAS AULAS QUE RECEBEM.

JUSTIFICA-SE AINDA, O BENEFÍCIO E ATÉ MESMO, O INTERESSE DE GRANDE PARTE DAS CRIANÇAS DE NOSSA COMUNIDADE EM IR À ESCOLA EXATAMENTE PARA RECEBER A MERENDA, POIS COMO É DO CONHECIMENTO DE V.SA. E DE SEUS ILUSTRES PARES, NOSSO MUNICÍPIO É UM DOS MAIS POBRES DO ESTADO, E CONSEQUENTEMENTE, SUAS CRIANÇAS, MAL NUTRÍDAS, O QUE FAZ A CRIANÇA, FREQUENTAR COM ASSIDUIDADE AS AULAS, CONTANDO COM A MERENDA QUE CERTAMENTE LHE É FORNECIDA.

NA CERTEZA DE QUE CONTAREMOS MAIS UMA VEZ, COM A MELHOR ACOLHIDA DESSA CASA, RENOVAMOS NA OPORTUNIDADE, NOSSOS ELEVADOS PROTESTOS DA MAIS ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.


RUBEM COELHO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

CP/170/73

Butiá, 14 de setembro de 1973

SENHOR PRESIDENTE:

Vimos através do presente, encaminhar a apreciação de V.Sa. e de seus ilustres pares, junto a essa Casa, o incluso Projeto de Lei.

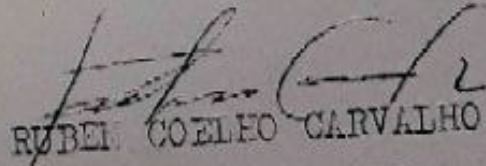
Quando solicitamos a abertura de Crédito Especial, para fazer cobertura ao recolhimento do FGT3 que não consta no Orçamento deste Exercício, já alertamos que não seria o único, visto que, naquela oportunidade, pedimos / recursos para fazer a referida cobertura baseado em arrecadação a maior para atender o restante do ano anterior e os primeiros meses deste ano, já que não podíamos solicitar um crédito para o ano todo, sem termos certeza da arrecadação a maior, que se verificaria.

Por isso, solicitamos somente a quantia que fizesse cobertura por alguns meses, no caso, até julho.

Hoje, ao solicitarmos mais recursos, o fazemos com previsão até dezembro, já incluindo algumas prestações do acordo que está tramitando no BNH, com referências aos recolhimentos devidos e não recolhidos.

Solicitação esta, através de redução da verba Orçamentária que já planejamos o seu emprego, e constatamos que poderemos fazer a referida redução, sem prejudicar o objetivo para que a mesma foi criada.

Na expectativa de que teremos mais uma vez, como sempre, a melhor acolhida dos senhores legisladores, renovamos nossos protestos de estima e consideração.


RUBEN COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal.-